

Isabel P

MUNICIPIO DE BARRANCOS

Segunda revisão do Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos

ISABEL CATARINA CAÇADOR SABINO, vice-presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

TORNA público que, nos termos da Medida 9 do Regulamento de Execução do Orçamento do Município de Barrancos para 2015, aprovado pela deliberação nº 13/AM/2014, de 11/12, a AMB, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação nº 103/CM/2014, de 29/10, procedeu à 2ª revisão do Regulamento do Programa de Apoio às Famílias, nos termos e nas condições seguintes:

1 - Os artigos 3º, 4º, 6º e 7º do regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente PAF-Barrancos, aprovado pela Deliberação nº 10/AM/2008, de 29/4, com a alteração introduzida pela Deliberação nº 5/AM/2008, de 29 de Abril, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3.º (Beneficiários)

1 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Barrancos, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

2 – Podem requerer o incentivo:

- a) (...)
- b) (...)
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4º (Condições de Atribuição)

1 – (...)

2

- a) Tenham registado um ou mais descendente, com naturalidade de Barrancos, nos 60 dias anteriores à apresentação do pedido a que se refere o artigo 5º do presente regulamento;
- b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, doze meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiários(as), confirmada pelo recenseamento eleitoral.

2 – (...)

3 – (...)

Artigo 6º (Valor da prestação pecuniária)

1 – A prestação pecuniária a conceder pelo Município de Barrancos tem o seguinte valor:

- a) ()
 - b) (...)
 - c) (...)
- 2 – (...)

Artigo 7º
(Modalidade de pagamento)

1 - A prestação pecuniária fixada no artigo 6º será atribuída da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente a 20% do valor estipulado, até ao 30º dia a contar da data de apresentação do pedido;
- b) O remanescente, em 15 prestações de igual valor, com início no mês seguinte ao pagamento da primeira prestação;

2 - A prestação mensal referida na alínea b) do nº 1 será majorada em 30% para a criança que esteja a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do 6º mês do nascimento, inclusive.

3 - Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o(a) progenitor(a) requerente, entregar na CMB/UASC, o documento comprovativo da inscrição e frequência na Creche de Barrancos, emitido pela entidade proprietária.

4 - A majoração produzirá efeitos a partir da apresentação do documento da Creche e será processado enquanto durar a frequência, tendo como limite o esgotamento das 15 prestações referidas na alínea b) do nº 1.

5 - Para controlo e garantia da continuidade da majoração da prestação pecuniária a CMB/UASC, oficiosamente, solicita à Creche de Barrancos a confirmação da frequência da criança beneficiária do PAF.

6 - A confirmação da desistência da frequência da Creche, implica automaticamente a suspensão da majoração, com efeitos reportados ao 1º dia mês respetivo.

7 - O pagamento das prestações previstas na alínea b) do nº 1 do presente artigo, serão canceladas, oficiosamente ou a pedido do(s) requerente(s), em caso de morte do descendente beneficiário(a), com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do acontecimento."

2 - A alteração ora introduzida no regulamento do PAF, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015 abrangendo os nascituros a partir dessa data.

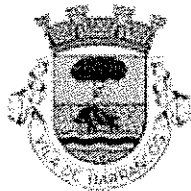
2.1 - Os processos relativos a nascituros de 2014, entrados ou registados na CMB/UASC até 31 de janeiro de 2015, continuam a reger-se pelas normas antigas.

3 - O Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias, aprovado pela deliberação nº 10/AM/2008, de 29/04, com as alterações ora introduzidas é republicado, com as correções e lapsos materiais entretanto detetados.

Paços do Município de Barrancos, 12 de dezembro de 2014

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


/Dr.ª Isabel Catarina Caçador Sabino/



Handwritten signature or initials in the top right corner.

MUNICIPIO DE BARRANCOS

Regulamento do Programa Municipal de Apoio às Famílias de Barrancos
(Versão consolidada - Deliberação nº 10/AM/2008, de 29/4, alterada pela
Deliberação nº 5/AM/2009, de 29/4 e Deliberação nº 13/AM/2014, de 11/12)

Artigo 1º (Âmbito e Objectivo)

A presente deliberação regula o Programa Municipal de Apoio às Famílias, abreviadamente (PAF-Barrancos), que tem como objecto a criação de medidas sociais de apoio às famílias locais, no âmbito da acção social.

Artigo 2º (Definição)

1- O PAF-Barrancos é uma medida integrada na componente de acção social, que consiste na atribuição de uma prestação pecuniária, de valor variável, suportada integralmente pelo Município de Barrancos, destinada a ajudar os progenitores das crianças nos seus primeiros meses de vida.

2- Sem prejuízo do disposto do número anterior, a prestação pecuniária pode ser atribuída em espécie, no montante equivalente, em bens e produtos destinados exclusivamente à criança a pedido do requerente ou mediante avaliação dos serviços de acção social da CMB

3 – Na situação prevista no número anterior cabe à UASC/Ação Social avaliar e gerir a entrega dos bens e/ou produtos indicados pelo beneficiário-requerente.

Artigo 3º (Beneficiários)

1 – São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na freguesia de Barrancos, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

2 – Podem requerer o incentivo:

- a) Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) O progenitor que comprovadamente tiver a guarda da criança.
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 4º (Condições de Atribuição)

1 – Reúnem as condições para beneficiar do incentivo, os progenitores que satisfaçam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham registado um ou mais descendente(s), com naturalidade de Barrancos, nos 60 dias anteriores à apresentação do pedido a que se refere o artigo 5º do presente regulamento;
- b) Sejam residentes no município de Barrancos há, pelo menos, doze meses em relação à data de nascimento do(s) descendente(s) beneficiários(as), confirmada pela recenseamento eleitoral.

2 – Para os efeitos previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 3º o(a) progenitor(a) deve reunir as condições fixadas na alínea b) do presente artigo.

3 – Estão abrangidas pelo disposto no presente regulamento e equiparadas a “nascimentos”, para efeitos de atribuição de prestação pecuniária, a adopção de crianças com idades igual ou inferior a 12 anos.

Artigo 5º

(Instrução do pedido de prestação pecuniária)

1 - O pedido de concessão do apoio será efectuado mediante impresso-tipo, a fornecer na CMB, instruído com os seguintes elementos:

- a) Cartão de Cidadão dos progenitores;
- b) Certidão de registo nascimento da criança, confirmando a sua naturalidade;

2 – A confirmação da residência dos progenitores portadores do Cartão de Cidadão será efectuada oficiosamente pela Freguesia de Barrancos, mediante pedido da CMB.

3 – Para os efeitos previstos no nº 1 do presente artigo, podem ser apresentados os Bilhetes de Identidade, enquanto durar o período transitório de emissão do Cartão de Cidadão, procedendo-se igualmente da forma estabelecida no nº anterior, para a confirmação da residência.

Artigo 6º

(Valor da prestação pecuniária)

1 - A prestação pecuniária a conceder pelo Município de Barrancos tem o seguinte valor:

- a) Pelo nascimento do primeiro filho – € 1000 (mil euros);
- b) Pelo nascimento segundo filho – € 1500 (mil e quinhentos euros);
- c) Pelo nascimento do terceiro filho e seguintes – € 2000 (dois mil euros).

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, apenas são considerados os filhos comuns dos progenitores.

Artigo 7º

(Modalidade de pagamento)

1 - A prestação pecuniária fixada no artigo 6º será atribuída da seguinte forma:

- a) A primeira prestação, correspondente a 20% do valor estipulado, até ao 30º dia a contar da data de apresentação do pedido;
- b) O remanescente, em 15 prestações de igual valor, com início no mês seguinte ao pagamento da primeira prestação.

2 – A prestação mensal referida na alínea b) do nº 1 será majorada em 30% para a criança que esteja a frequentar a Creche de Barrancos, a partir do 6º mês do nascimento, inclusive.

3 – Para os efeitos previstos no número anterior, deverá o(a) progenitor(a) requerente, entregar na CMB/UASC, o documento comprovativo da inscrição e frequência na Creche de Barrancos, emitido pela entidade proprietária.

4 – A majoração produzirá efeitos a partir da apresentação do documento da Creche e será processado enquanto durar a frequência, tendo como limite o esgotamento das 15 prestações referidas na alínea b) do nº 1.

5 – Para controlo e garantia da continuidade da majoração da prestação pecuniária a CMB/UASC, oficiosamente, solicita à Creche de Barrancos a confirmação da frequência da criança beneficiária do PAF.

6 – A confirmação da desistência da frequência da Creche, implica automaticamente a suspensão da majoração, com efeitos reportados ao 1º dia mês respetivo.

7 – O pagamento das prestações previstas na alínea b) do nº 1 do presente artigo, serão canceladas, oficiosamente ou a pedido do(s) requerente(s), em caso de morte do descendente beneficiário(a), com efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao do acontecimento.

Artigo 8º

(Acompanhamento e controlo da execução do programa)

O acompanhamento e controlo da execução deste programa serão exercidos pela CMB, através da UASC.

Artigo 9º

(Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos por deliberação da CMB.

Artigo 10º

(Criação de dotação orçamental)

Para os efeitos previstos no presente regulamento será criada no âmbito do Orçamento Municipal uma rubrica específica sob a designação PAF-Barrancos, cuja dotação global terá em conta a disponibilidade financeira e as prioridades estratégicas definidas anualmente pela CMB.

Artigo 11º

(Disposição transitória)

1 - O presente Regulamento aplicar-se-á às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2008, inclusive.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, poderão os beneficiários que reúnam as condições estabelecidas no artigo 4º do presente regulamento, requerer o pagamento da prestação no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor deste programa, obedecendo o seu pagamento à modalidade fixada no artigo 7º, com as necessárias adaptações.

Esse P

Artigo 12º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 de Junho de 2008,
produzindo efeito desde 01/01/2008.